



LEI ORDINÁRIA Nº 1.217, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD	
Data:	12 08 2022
Edição:	1.305 Ano V
 Sandra Inis Pierette Mat. 353	

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER NORMAS E REGULAMENTAR, COM BASE NO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, A MODALIDADE CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo município de Glória de Dourados/MS, através de seus órgãos, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme a necessidade.

§ 1º O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

§ 2º As atividades a serem atendidas pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de contratação.

Art. 2º O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

Art. 3º O credenciamento é um processo que ocorre por meio da pré-qualificação, sendo permanentemente aberto a todos os interessados, pessoas jurídicas, que



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

atendam os requisitos estabelecidos no edital, observado o prazo de publicidade desta, para início do recebimento dos documentos de credenciamento de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, com duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser republicado de acordo com o interesse público.

Art. 4º O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, bem como será processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Descrição do objeto a ser contratado devidamente justificado pela gerência solicitante;

II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa jurídica;

IV - Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - Rotatividade entre todos os credenciados quando o serviço for prestado no estabelecimento público e a escolha do usuário quando for no estabelecimento privado, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;

IX - Previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no diário oficial do município.

§2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela administração, conforme a tabela de referência aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo I).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Art. 5º Será nomeada, por meio de portaria expedida pelo chefe do poder executivo, a comissão especial de credenciamento, para analisar os documentos dos credenciados, nos exatos termos do edital.

Art. 6º A presente lei será regulamentada via decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 11 de agosto de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

TABELA OFICIAL CONSTRUIDA DE CONSULTA – MÉDICO CLINICO GERAL

Solicita-se ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, a aprovação, para construção e instituição da Tabela de Preços Municipal de consultas medicas – clinico geral, referenciada pela Tabela SUS, considerando que a modalidade necessária para tal credenciamento é “CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA” e consta em tal tabela com valor R\$0,00 (zero reais), classificação n° 1347 03.01.01.006 4, procedimento n°1347 (anexo), fica impossibilitado o uso exclusivo da mesma.

O valor estimado na tabela municipal foi baseado em pesquisas de mercado e realizado uma media conforme anexo. Devendo posteriormente os valores serem fixados por Decreto Municipal, após a devida aprovação do CMS de Glória de Dourados - MS.

A Tabela poderá ser alterada em caráter excepcional para atender necessidade urgente da saúde, com a devida justificativa e posterior ratificação pelo CMS.

TABELA OFICIAL CONSTRUIDA DE CONSULTA – MÉDICO CLINICO GERAL

Item	Descrição	Unid.	Quantidade de atendimento diário	Quantidade de horas semanal/mensal	Valor por hora	Valor mensal
01	<i>Contratação de profissional para realização de atendimento médico Clinico Geral, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, com carga horária de 40h semanais, 08h diárias, 05(cinco) dias por semana, conforme o funcionamento das UBS.</i>	Horas	08 horas	40h semanais 160h mensais	R\$ 125,00	R\$ 20.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

A pesquisa de preços foi baseada em outros 03 (três) municípios:

1 – IVINHEMA – MS:

Escolha o Exercício: 2022
Escolha a Entidade: IVINHEMA/MS

Você está em: **SIC** / Pessoal / Servidores

Escolha o que você quer ver sobre os Servidores:
 Listagem de Servidores Ativos Listagem Cargo e Salários

Todos Abaixo no mês:
 Folha Mensal
 Rescisão

Escolha um mês: Junho

Exportar dados para: PDF CSV XLS

	Cargo	Vínculo	Divisão	Proventos	Descontos	Líquido
DE SOUZA PINHEIRO	MEDICO CLINICO GERAL - PD X	CONTRATO PRAZO DETERMINADO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - MÉDICOS	38.473,70	8.347,27	29.826,85
LAZJO ITO	MEDICO CLINICO GERAL - PD X	SERVIDOR PUBLICO EFETIVO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - S.S.P. / U.B.S	22.218,85	6.641,32	15.578,53
DO PINHEIRO CAVALGANTE	MEDICO CLINICO GERAL - PD X	CONTRATO PRAZO DETERMINADO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - MÉDICOS	50.731,92	9.348,23	40.000,00
ARLOS RODRIGUES JUNIOR	MEDICO AUDITOR - PD X	CONTRATO PRAZO DETERMINADO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - MÉDICOS	18.536,80	2.156,83	16.279,97
MAHARA DE LIMA ABDUL AHAD	MEDICO CLINICO GERAL - PD X	CONTRATO PRAZO DETERMINADO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - MÉDICOS	43.066,24	6.407,33	37.561,93
LO FELIPE CRESTOVANO	MEDICO CLINICO GERAL - PD X	CONTRATO PRAZO DETERMINADO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - MÉDICOS	40.887,54	6.428,97	34.458,17
DO FERREIRA CARISTAVO	MEDICO CLINICO GERAL - PD X	CONTRATO PRAZO DETERMINADO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - MÉDICOS	36.189,76	7.754,91	28.434,85
S GOUVEIA TREVIZAN	MEDICO CLINICO GERAL - PD X	CONTRATO PRAZO DETERMINADO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - MÉDICOS	36.110,01	6.692,73	29.117,28
B. BURICH ITO	MEDICO CLINICO GERAL - PD X	SERVIDOR PUBLICO EFETIVO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - S.S.P. / U.B.S	35.435,48	8.248,91	24.595,57
				358.119,49	63.971,58	294.147,91



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

02 – JATEI – MS:

Horário de atendimento: 07h00min às 11h00min
Telefone: (67) 3462-1133
Endereço: Av. Bernadete Santos Leite n. 382 - Centro - CEP: 79.720-000 - Jatei - MS
<http://www.jatei.ms.gov.br/>
<http://www.tce.ms.gov.br/>

Inicio | Consulta de Processos | Holerith eletrônico | Portal da transparência | Serviços contribuinte

Consulta de servidores

Exercício: 2022 | Mês: Junho | Unidade gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS

Secretaria: Todos | Departamento: Todos

Lotação: | Cargo: MEDICO

Investidura: | Situação: Todos

Nome	CPF	Cargo	Secretaria	Investidura	Salário bruto	Descontos	Salário líquido	Situação	Mês	Classe	Nível	
ANA CAROLINA DA SILVA LOPES PORTO	***.470.871-**	MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CONTRATADO	R\$ 20.160,34	R\$ 5.275,30	R\$ 14.885,04	Ativo	junho	A	VII	Detalhes
EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA	***.506.291-**	MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CONTRATADO	R\$ 20.160,34	R\$ 5.223,17	R\$ 14.937,17	Ativo	junho	A	VII	Detalhes
FELIPE AUGUSTO ROSA TARCINO	***.273.161-**	MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CONCURSADO	R\$ 35.356,41	R\$ 11.679,46	R\$ 23.676,95	Ativo	junho	F	VII	Detalhes




Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

03 – ARROIO DOS RATOS – RS:

EITAL-DE-CREDENCIAMENTO-01.2022-CONTRATAÇÃO-DE-MÉDICOS-CLÍNICO-GERAL-ESF (2) (Modo de Exibição Protegido) Microsoft Word

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Referências Correspondências Revisão Exibição

 Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

IV. Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.

VII - DA ESPECIFICAÇÃO: PRODUÇÃO / CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

7.1 A especificação da categoria profissional, carga horária, produção e remuneração dos prestadores de serviços correrá de acordo com as especificações e critérios da Secretaria Municipal de Saúde, apresentado em relação abaixo.

I - PROFISSIONAIS COM 40 HORAS SEMANAIS DE 8 HORAS DIARIAS.

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR TOTAL MÊS
1	Médico Clínico Geral	40hs	R\$ 20.000,00

7.2 Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento destes.

7.3 Serão descontados os impostos e contribuições que incidam sobre os respectivos pagamentos a pessoa física, em especial o INSS (11%), o IRRF (conforme Tabela IR) e o ISS (2%).

VIII - DO PAGAMENTO

8.1 Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração.

8.2 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação na Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde – em se tratando de pessoa jurídica – devendo a ela estarem anexadas as certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, bem como cópia da Declaração de Retenção Social (DRS) e da Declaração de Retenção de Imposto de Renda (DRIR), com os respectivos anexos.

Página: 4 de 30 | Palavras: 6.861 | 15:39 29/07/2022

